



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 229/2025, com a finalidade corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera a denominação, os vencimentos, a formação e as atribuições de emprego público previsto na Lei Municipal nº 1.220, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o emprego público de Profissional de Apoio na estrutura da Secretaria de Educação do Município de Corbélia.

**Art. 1º** Esta Lei altera a denominação, os vencimentos, a formação inicial e as atribuições do emprego público previsto na Lei Municipal nº 1.220, de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** A ementa, o art. 2º e o art. 4º da Lei Municipal nº 1.220, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o emprego público de Profissional de Apoio, autoriza a sua contratação e dá outras providências.” (NR)

“Art. 2º Cria o emprego público de Profissional de Apoio, em regime celetista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para dar suporte no atendimento do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Corbélia.” (NR)

“Art. 4º A carga horária de trabalho do Profissional de Apoio será de 40 (quarenta) horas semanais com a remuneração no valor de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), e com as atribuições constantes no Anexo I desta Lei.” (NR)

**Art. 3º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.220, de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## ANEXO I

Cargo	Vagas	Carga horária	Exigência mínima para o cargo/ Escolaridade	Remuneração	Exigências para o cargo
Profissional de Apoio	52 vagas	40 h/s	Ensino Médio	R\$ 2.100,00	Conhecimento específico na área

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Auxiliar nos cuidados de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia.
- Realizar atividades relacionadas a cuidados de higiene, alimentação, rotina e os horários estipulados.
- Manter o ambiente organizado segundo planejamento elaborado pelo professor.
- Organizar grupos de alunos.
- Participar da integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor desenvolvimento da criança.
- Apoiar o professor e a equipe pedagógica nas atividades educacionais e nos cuidados com as crianças.
- Atuar no acolhimento, alimentação, higiene pessoal e outras necessidades da rotina escolar.
- Apoiar crianças com deficiência, auxiliando em sua mobilidade e inclusão educacional
- Oferecer suporte aos alunos do ensino regular com deficiência, com foco no processo de inclusão, seguindo as orientações dos Professores, da Equipe Pedagógica e do Professor Atendimento Educacional Especializado – PAEE.
- Participar de todas as formações continuadas oferecidas pela unidade escolar e SEMEC, participar das reuniões com a equipe pedagógica, troca de experiências, sugestões e orientações, para que haja um alinhamento das ações entre todos.
- Executar outras tarefas afins e correlatas da educação sob orientação da SEMEC.

**JUSTIFICATIVA:** A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 229/2025 tem por finalidade corrigir, aperfeiçoar e adequar o texto da proposição à melhor técnica legislativa, conferindo maior clareza, sistematicidade e segurança jurídica às alterações promovidas na Lei Municipal nº 1.220, de 06 de dezembro de 2023.

Embora o projeto original do Poder Executivo atenda ao interesse público ao buscar adequar a denominação e as atribuições do emprego público responsável pelo apoio às atividades do Programa Escola em Tempo Integral, verificou-se a necessidade de aprimorar a forma de apresentação das modificações, de modo a evitar dispersão normativa e eventuais dificuldades de interpretação e aplicação da lei.

A emenda propõe a consolidação das alterações essenciais (denominação, regime jurídico, carga horária, remuneração, formação exigida e atribuições) em dispositivos claramente delimitados, com atualização expressa da ementa, dos artigos centrais e do Anexo I da lei original, assegurando coerência interna ao diploma legal e transparência quanto ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

alcance das mudanças promovidas.

Com isso, preserva-se integralmente o conteúdo material pretendido pelo Poder Executivo, ao mesmo tempo em que se promove a adequação do texto aos princípios da clareza, precisão e ordenação lógica previstos na Lei Complementar nº 95/1998, fortalecendo a qualidade da produção legislativa municipal e a segurança jurídica na gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, a Emenda Substitutiva se justifica como medida necessária e adequada para o aperfeiçoamento técnico do Projeto de Lei nº 229/2025, recomendando-se sua aprovação pelo Plenário.

Câmara Municipal de Corbélia, 17 de dezembro de 2025.

+

+

**ANDRÉ LIRA**  
Presidente CJR

**PAULO ZAQUETTE**  
Vice-Presidente CJR

+

**LUCAS BORTOLUZZI**  
Membro CJR